



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 064/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza o interessado, **OFC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 09.981.474/0001-00 executar obras para a construção de um dispositivo de drenagem de águas pluviais, com área total de **0,47ha** em Área de Preservação Permanente- APP, situada na Avenida Torquato Tapajós, S/Nº, Tarumã, Manaus –AMAM, conforme solicitação efetuada por meio do **Processo nº 028289/2024-64**, nas seguintes coordenadas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A1	3° 1' 10,630" S	60° 1' 55,910" W
A2	3° 1' 10,203" S	60° 1' 54,847" W
A3	3° 1' 4,767" S	60° 1' 41,411" W
A4	3° 1' 5,030" S	60° 1' 41,220" W

RESTRICÇÕES/CONDICIONANTES

1. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
2. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67;
4. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM;
5. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada por Órgão competente para esta finalidade;
6. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
7. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
8. A coleta de transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento deve ser efetuada por pessoa física/jurídica licenciada por Órgão competente para esta finalidade;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água.
11. Apresentar no prazo de 30 dias cronograma das obras a serem executadas.
12. Apresentar semestralmente o Relatório de Monitoramento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD.
13. Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 365 Dias

Manaus-AM,

30 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM